

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 - SENAC-AR/RN
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 027/2023

Processo Administrativo nº 342/2023

Objeto: Aquisição de secadores de mãos eletrônicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender a demanda da Administração Regional e Centros de Educação Profissional do Senac/RN.

- **RECORRENTE:** LP DO BRASIL - EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA;
- **RECORRIDA:** 48.000.949 MATHEUS CARDOSO ROZERA.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1. Consoante ao disposto no item 12.1.3 do Edital que ensejou o Pregão em epígrafe, observa-se que o prazo destinado à apresentação das razões recursais, após a manifestação da intenção de interpor recurso no sistema, **é estipulado em 2 (dois) dias úteis**. Tal determinação alinha-se com a interpretação consubstanciada no §1º do art. 22 da Resolução Senac nº 958/2012, que preconiza igual prazo. Vejamos:

Item 12.1.3 do edital: **A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (negritos acrescidos)

Art. 22 da Resolução Senac nº 958/2012: Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento das propostas caberão recursos fundamentados, dirigidos à autoridade competente indicada no instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, na modalidade convite, 2 (dois) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.

§1º Na modalidade pregão só caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, da decisão que declarar o licitante vencedor, salvo na hipótese de a inversão prevista no artigo 17 vir a ser adotada, quando também caberá recurso da decisão que inabilitar o licitante. (negritos acrescidos)

2. Nesse contexto, a empresa **LP DO BRASIL - EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA** interpôs **recurso em 22/12/2023**, revelando-se intempestivo, uma vez que a sessão havia encerrado em 19/12/2023. Considerando que os pressupostos recursais são: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, a empresa não preencheu plenamente todos os requisitos.

3. Destaca-se que incumbe ao pregoeiro exclusivamente avaliar a presença dos pressupostos recursais, com o propósito de receber o recurso, ou seja, antes de se aprofundar nas considerações meritórias apresentadas. Essa primeira análise é condição indispensável para o subsequente exame do mérito.

4. Por fim, destaca-se que a Pregoeira registrou em ata os prazos determinados para a interposição das razões recursais e contrarrazões, com o propósito de esclarecer eventuais incertezas entre os licitantes. Entretanto, é pertinente observar que a Recorrente não aderiu aos preceitos do edital, tampouco às informações fornecidas pela Pregoeira. Segue excerto da ata:

O prazo para apresentação de Recurso é de 2 dias úteis, bem como para contrarrazões, de acordo com o edital. Todavia, o sistema utilizado é o compras.gov, sistema federal, que por consequência segue os prazos da administração pública. **Dessa forma, no sistema será inserido o prazo de 3 dias úteis, mas DEVERÁ SER RESPEITADO o prazo editalício. ou seja, o prazo do edital finalizará dia 21/12/2023, para fins de admissibilidade,** enquanto o prazo do sistema fechará dia 22/12. Em contrapartida, o prazo para contrarrazões iniciará no sistema após finalizado o prazo do dia 22/12. Em razão de recesso institucional que ocorrerá de 23/12/2023 a 01/01/2023, retornando as atividades em 02/01/2024, o prazo dará início em 02/01/2024 e finalizará 03/01/2024. Em observância ao item Art. 41 da Resolução Senac 958/2012. Art. 41 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-ão dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento do Senac. (negritos acrescidos)

5. Em face do exposto, a Pregoeira do Senac-AR/RN decide:

- a) Não receber o recurso interposto pela empresa **LP DO BRASIL - EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**, em razão do não cumprimento de todos os requisitos de admissibilidade exigidos.

Na oportunidade, encaminhem-se os autos ao Núcleo Jurídico do Senac-AR/RN, para que se pronuncie acerca da matéria.

Natal, RN, 17 de janeiro de 2024

Tháísa Cabral Albuquerque
Pregoeira do Senac Rio Grande do Norte